

Proc. 11 550/45

(CJT - 1 109/45)

1 945

AA/JOA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Manoel Nascimento dos Santos interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quinta Região, que reformou, em parte, a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, que julgou improcedente a reclamação apresentada contra Drilling and Exploration Company:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apôio legal. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1 945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ozéas Mota	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 12/2/46